**LEI nº 5.067, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a **Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância**, que será realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros (6) seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2° O objetivo da Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância é acompanhar as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, tanto nos aspectos da saúde quanto nas suas necessidades sociais e educacionais.

Art. 3° A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância tem por finalidade:

I – Orientar quanto aos cuidados que a criança de zero a seis anos deve receber;

II – Identificar situações de vulnerabilidades e risco para o desenvolvimento na primeira infância;

III – Visar à promoção e o estímulo do desenvolvimento de capacidades e habilidades, como fatores protetores;

IV – Qualificar profissionais que atuam nos serviços da atenção integral à criança (0 a 6 anos) e suas famílias;

V – Proporcionar atividades culturais e educativas nos bairros;

VI – Propiciar a participação de atividades de integração com as famílias e a comunidade;

VII – Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis na primeira infância.

Art. 4° Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, podendo ser através de clubes de serviço, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância será organizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, contendo com a participação direta das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2018.

**ILARIO HOFSTAETTER**
**Prefeito em Exercício**

**ELEMAR HENSEL**
**Secretário Municipal de Administração**

**MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA**
**Secretária Municipal de Educação**

**CRISTIANO LUIS METZNER**
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**MARCIANE MARIA SPECHT**
**Secretária Municipal de Saúde**